



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO**  
**ALEGRE.**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

PARECER: 02/2013 de 12/03/2013  
ASSUNTO: Convênio MPS x PREVIMPA  
PROCESSO nº 9.003443.12.4

Parecer sobre a celebração de convênio entre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre - PREVIMPA e o Ministério da Previdência Social.

O presente processo foi encaminhado a este Conselho de Administração para análise, de acordo com o inciso VII, Art. 8º, da Lei Complementar nº 478, de 26/09/02.

Para analisarmos este, tomamos como base a Lei 8.666/93, art. 116 o qual regra os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, elencando em seus seis parágrafos os requisitos para sua celebração.

Importante relatar que o objeto do convênio e suas justificativas são fornecidos pela Direção Geral do PREVIMPA e pelo MPS. As justificativas do PREVIMPA estão redigidas nas fls 03 a 06, mencionado, entre outras, o fornecimento de ferramentas de Gestão de Previdência, tendo estas como objetivo melhorar o gerenciamento das informações previdenciárias dos ativos, dependentes, aposentados e pensionistas dos poderes executivo e legislativo. Condições necessárias para a elaboração e avaliação na construção do cálculo atuarial. As fornecidas pelo MPS, estão na Minuta Agenda de Trabalho, fls. 06 a 10, informando que o Convênio tem como proposição, entre outros, consolidar e manter historicamente os dados de todos os servidores públicos brasileiros, com vistas ao tratamento e cruzamento de dados a fim de auxiliar os representantes legais com relatórios gerenciais.

Quanto à análise da legalidade da realização do Convênio, o parágrafo 1º do art. 116, da Lei 8.666/93, estabelece a necessidade de prévia aprovação de plano de trabalho proposto pela organização interessada e elenca sete itens obrigatórios no escopo do plano de trabalho. O plano solicitado está anexado as fls. 11 a 14, cuja aprovação está implícita quando o Diretor Geral do PREVIMPA encaminha o Convênio com a minuta de Convênio para assinatura do Sr. Prefeito, bem como para

análise das demais Secretarias envolvidas no objeto do convênio. Quanto aos itens, observa-se que os mesmos estão relacionados no plano de trabalho, conforme a demanda destes. O parágrafo 2º trata da comunicação da sua concretização à Câmara Municipal, o qual ainda não foi atendido visto que há outras Secretarias que devem dar sua anuência. Os parágrafos 3º, 4º 5º e 6º abordam as questões de recursos financeiros, situação que inexistente na proposição, visto que todas ferramentas são softwares e serão fornecidas gratuitamente pelo MPS às entidades envolvidas. Quanto as obrigações de condições de implementação do plano de trabalho pelo PREVIMPA, a procuradora municipal, Sra. Camila Issa Dietrich, as folhas 32 a 34 ao analisar o Convênio, questiona da capacidade do PREVIMPA em atender a estas. Questão respondida pela ASSEPLA, informação redigida na folha 35, onde confirma a informação de que não há repasse financeiro e caso haja necessidade de despesas financeiras, estas serão referente a transporte aéreo para Brasília, mais as diárias para fins de curso a servidores do PREVIMPA, despesas que serão por conta do PREVIMPA.

Assim, visto o exposto acima, entendo que o presente convênio atende as normas legais, estando apto para a aprovação por este conselho.

  
Eros Miguel Sadowoy Martins